

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE COBRANÇA INTERBANCÁRIA**COHAB - CAMPINAS
REGISTRO DE CONTRATO

NÚMERO	ANO
2890	17

PROTOCOLADO COHAB/CP Nº 1027/17
CLIS/CONTRATOS: CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-17 - CONTRATAÇÃO DE COBRANÇA BANCÁRIA EMISSÃO DE
BOLETOS - SANTANDER - 2017.DOC

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Faria Lima nº 10, Parque Itália, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.044.871/0001-08, representada neste ato por seu Diretor Presidente Sr. Samuel Ribeiro Rossilho e por seu Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro Sr. Valter A. Greve, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **BANCO SANTANDER (BRASIL) SA.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42, com Agência na cidade de Campinas/SP, na Rua Barão de Jaguara nº 912 - 2º andar - Centro, representado neste ato por seu Gerente de Governo & Instituições Sr. Cristiano Orlandi, portador do RG nº 54.590.206 SSP/SP e do CPF nº 032.612.509-41, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, com base nos elementos constantes do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/17**, devidamente **Homologado** em 13/07/2017, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento a **prestação de serviços de cobrança interbancária via emissão de Boletos**, dos pagamentos devidos pelos adquirentes de **imóveis comercializados e administrados pela COHAB/CAMPINAS**, a serem executados de forma contínua, de acordo com as cláusulas e condições aqui estipuladas e as constantes do **ANEXO I do Edital do Pregão Presencial nº 002/17**, que fica desde já, fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2. A **CONTRATANTE**, pela execução dos serviços ora contratados, remunerará o **CONTRATADO**, através de **DÉBITOS em suas Contas Correntes previamente indicadas**, pela Tarifa Operacional Unitária de serviço de recebimento correspondente a R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), cujo montante será apurado diariamente, mediante a multiplicação do Valor da Tarifa Unitária pelo número de Boletos efetivamente arrecadados, obrigando-se, ainda, a **CONTRATANTE** a manter saldo compatível com o montante dos encargos devidos nas contas de livre movimentação.

2.1 - Com base na multiplicação do valor unitário da tarifa pela quantidade estimada de 5.800 Títulos/Boletos efetivamente arrecadados no mês, fica estimado para o presente contrato o Valor Mensal de R\$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais), e um Valor Global Anual estimado de R\$ 243.600,00 (duzentos e quarenta e três mil e seiscentos reais).

2.2 - Correrão por conta do **CONTRATADO** todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato, correndo, ainda, à sua conta, as mesmas cominações devidas pelos adquirentes à **CONTRATANTE**, nos casos de atrasos de recebimento por falha do **CONTRATADO**, quer seja pela indisponibilidade dos boletos, quer seja pelo lançamento, com atraso, dos créditos recebidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3. O presente contrato terá início na data da sua assinatura, com vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, facultado às partes, de comum acordo, prorrogar a sua vigência em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que, nesta hipótese, o **CONTRATADO** fará jus ao reajuste do preço, com base na variação do IGP-M do período.



CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4. O presente contrato de prestação de serviços colima o objeto enunciado na cláusula primeira, que o **CONTRATADO** se obriga a atender e a cumprir todas as cláusulas e condições fixadas no Edital do **Pregão Presencial nº 002/17** e seus Anexos, bem como, nas condições previstas no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) O **CONTRATADO** cederá a **CONTRATANTE** a licença de uso de todo(s) software(s) necessário(s) para a comunicação via Internet e dará suporte técnico na instalação, configuração e funcionamento deste(s) durante a vigência do contrato.
- b) O **CONTRATADO** obriga-se a avisar a **CONTRATANTE**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, toda e qualquer alteração que necessite introduzir nos documentos de recebimento, assumindo as responsabilidades derivadas da inobservância do estabelecido nesta cláusula.
- c) O **CONTRATADO** indicará a sua Agência que, além das atribuições estabelecidas neste instrumento, exercerá as funções de Agência Centralizadora da Arrecadação, a quem **incumbirá CREDITAR no 1º (PRIMEIRO) dia útil após os recebimentos, todo o produto arrecadado, em conta(s) de livre movimentações abertas pela CONTRATANTE**, de conformidade com os cartões de assinaturas.
- d) Observado o fornecimento de uma faixa de número de cobrança bancária registrada para que os **TÍTULOS/BOLETOS sejam impressos com código de barras**, incumbirá exclusivamente ao **CONTRATADO** o lançamento e a emissão dos documentos de recebimento das importâncias que forem devidas à **CONTRATANTE, inclusive com a expedição/distribuição aos seus adquirentes**.
- e) A responsabilidade pela exatidão dos dados transmitidos será da **CONTRATANTE**, incumbindo ao **CONTRATADO** promover os recebimentos, observados os prazos e valores como consignados nos documentos, ressalvada a obrigação da **CONTRATANTE**, de transmissão dos dados com 10 (dez) dias úteis de antecedência aos respectivos vencimentos dos Títulos/Boletos.
- f) Para o recebimento dos débitos vencidos, o **CONTRATADO** observará as condições específicas constantes dos documentos de recebimento.
- g) A **CONTRATANTE** não se opõe a que os seus adquirentes, custodiem ao **CONTRATADO** os documentos de recebimento por ele emitidos, objetivando que os mesmos sejam debitados em suas respectivas contas corrente.
- h) O **CONTRATADO** se obriga a manter vínculo com as "**Casas Lotéricas**", a fim de viabilizar que os pagamentos dos adquirentes dos imóveis comercializados ou administrados pela **CONTRATANTE**, possam ali ser efetivados.
- i) O **CONTRATADO** deverá oferecer eficiente sistemática de atendimento, de modo a assegurar a perfeita prestação dos serviços contratados, no prazo e condições avençadas, respondendo, ainda, com exclusividade, por eventuais danos materiais, ou pessoais que venham a ocorrer, em decorrência destes serviços, inclusive em relação a terceiros.
- j) O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualidades exigidas na licitação.
- k) O **CONTRATADO** deverá observar e cumprir rigorosamente todas as legislações em vigor, pertinentes a execução dos serviços objetivados no presente contrato.
- l) Incumbirá ao **CONTRATADO** a instalação do software de comunicação e o acompanhamento no mínimo da primeira transmissão de dados.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Incumbirá à **CONTRATANTE** manter o **CONTRATADO** informado acerca de alterações quanto aos seus representantes legais com poderes de movimentação de suas contas corrente, incumbindo-lhe, outrossim, comunicar prontamente e por escrito, eventuais alterações, sob pena das assinaturas de ex-representantes terem plena validade e eficácia.
- b) A **CONTRATANTE** se responsabilizará pela exatidão dos dados transmitidos, bem como pela **transmissão dos dados com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência aos respectivos vencimentos**.
- c) Avaliar, através de sua Coordenadoria de Contabilidade e Contas a Pagar e Receber, o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**.
- d) Proporcionar e fornecer, tempestivamente ao **CONTRATADO**, todas as informações necessárias à realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7. O não cumprimento dos prazos especificados neste contrato, em especial na CLÁUSULA QUINTA - LETRA "C", sujeitará o **CONTRATADO** às seguintes sanções:

- a) - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, percentual aplicado ao valor arrecadado no dia e não repassado, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;
- b) - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderá acarretar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.
- c) - Em qualquer caso, a **COHAB/CAMPINAS** poderá rescindir unilateralmente o contrato e aplicar ao **CONTRATADO** a pena prevista no artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas acima previstas e sem renúncia, por parte da **COHAB/CAMPINAS**, das providências legais cabíveis;

7.1 - As multas previstas na letra "a" e "b" desta cláusula, após apurada, deverão ser creditadas na conta da **COHAB/CAMPINAS**.

7.2 - Pelo não cumprimento das obrigações contratuais incorrerá, também, o **CONTRATADO**, nas demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

8. Se na data do vencimento da obrigação de pagamento pelos adquirentes, não houver expediente bancário na praça do seu cumprimento, fica o **CONTRATADO** autorizado a efetuar os recebimentos sem juros moratórios ou multas, desde que o pagamento se proceda no primeiro dia útil que se seguir.

8.1 - Fica expressamente autorizada a adoção do mesmo critério referido no item acima, na hipótese da **CONTRATANTE** vir a operar com descontos para o recebimento de seus créditos até datas determinadas.

8.2 - O **CONTRATADO** é autorizado a efetuar recebimentos com cheques de outros estabelecimentos desde que de emissão dos próprios adquirentes, ficando esclarecido que, na hipótese de devolução desses cheques, o **CONTRATADO** procederá ao correspondente débito na conta de livre movimentação da **CONTRATANTE**, a quem remeterá o respectivo aviso e o cheque devolvido.

8.3 - Os serviços objetivados neste contrato serão acompanhados e fiscalizados pela **Coordenadoria de Contabilidade e Contas a Pagar e Receber da COHAB/CAMPINAS**, a quem caberá o controle e conferência dos valores lançados e debitados em suas contas corrente.

8.4 - Eventuais reclamações serão feitas pela **CONTRATANTE** por escrito ao **CONTRATADO**, com exceção das mais urgentes que poderão ser feitas por telefone ao responsável, sendo que, para tanto, deverá o **CONTRATADO** fornecer à **CONTRATANTE** desde já, o nome e os dados do responsável por este contrato

8.5 - O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e, na hipótese da sua rescisão por acordo entre as partes, poderá o **CONTRATADO** continuar a receber os documentos de cobrança em circulação em que conste seu nome como agente receptor, sem prejuízo da observância das cláusulas e condições contratuais.

8.6 - Fica esclarecido que atualmente existe uma Conta Corrente "titular" em nome da **COHAB/CAMPINAS** e mais 13 (treze) Contas Correntes em nome da **COHAB/CAMPINAS** com subtítulos, para movimentação dos créditos/débitos decorrentes do presente contrato, podendo a critério da **CONTRATANTE** ocorrer a abertura de outras Contas e/ou a sua redução.

8.6.1 - Fica consignado que se forem incluídos ao presente contrato os títulos dos beneficiários do **FUNDAP**, conforme previsto nos subitens 1.9 e 1.9.1 do **ANEXO I** do Edital que deu origem a presente contratação, será solicitado pela **COHAB/CP** ao **CONTRATADO** a abertura de sua(s) Conta(s) Corrente, que será(ão) aberta(s) em nome do próprio **FUNDAP**, para a movimentação dos créditos/débitos decorrentes dos Títulos/Boletos que também serão emitidos em nome do **FUNDAP**.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9. Constituirá justa causa para a rescisão do presente contrato a inexecução total ou parcial dos serviços contratados, sujeitando-se ao **CONTRATADO** às prescrições da Lei de Licitações.

9.1 - Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por ato ou omissão atribuível ao **CONTRATADO**, inclusive pelo descumprimento de prazo e demais condições contratuais, além das demais consequências de ordem contratual e legal, estará ela sujeita ao pagamento de

multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

9.2 - Se a rescisão ocorrer por ato ou omissão da **CONTRATANTE**, os fornecimentos realizados e ainda não pagos serão considerados devidos e ao seu valor será acrescida a multa de 10% (dez por cento).

9.3 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de infração contratual motivada pelo **CONTRATADO**, sem justo motivo devidamente aceito.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS

10. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos próprios da COHAB/CAMPINAS, registrados em sua contabilidade sob a rubrica nº 3.2.05.04 - "TARIFA BANCÁRIA".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR

11. Fica indicada na condição de Gestora deste contrato a **Coordenadoria de Contabilidade e Contas a Pagar e Receber**, que através de sua Coordenadora, deverá acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANEXOS

12. São partes integrantes deste Contrato o **ANEXO I** do Edital do Pregão Presencial nº 002/17 e a Proposta de Preço apresentada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13. Fica eleito o foro desta comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas abaixo, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 01 AGO 2017

CONTRATANTE:


SAMUEL RIBEIRO ROSSILHO
Diretor Presidente


VALTER A. GREVE
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

CONTRATADA:


CRISTIANO ORLANDI
Gerente de Governos & Instituições

TESTEMUNHAS:


ALBA REGINA A. C. ALMEIDA
Gerente do Departamento Financeiro e Contábil


ELENI FERREIRA TEIXEIRA
Coordenadora de Contabilidade e Contas a Pagar e Receber

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES E VALORES

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 - Além das condições previstas na Minuta do Contrato constante do ANEXO V deste Edital, o CONTRATADO na execução dos serviços de Cobrança Interbancária aqui objetivado, deverá observar e atender o que segue:

1.2 - Incluem-se no objetivo desta licitação o fornecimento de uma faixa de número de "cobrança bancária registrada sem protesto", de modo que os Títulos/Boletos possam ser impressos com código de barras, observada a orientação do Banco Central do Brasil.

1.3 - Ao proponente vencedor incumbirá a confecção e a distribuição/expedição dos boletos bancários aos adquirentes desta COHAB, de conformidade com o arquivo de dados a ser transmitido pela COHAB/CAMPINAS, periodicamente, com exceção a distribuição/expedição dos carnês/títulos previstos no subitem 1.8 abaixo, uma vez que a responsabilidade da entrega destes carnês/títulos aos moradores/adquirentes desta área, será desta COHAB/CP.

1.3.1 - Entre as datas das transmissões pela COHAB/CAMPINAS ao Banco CONTRATADO, e as datas dos vencimentos das prestações, deverá intermediar o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, incumbindo ao Banco, ressalvado esse prazo, responder pelas consequências dos eventuais atrasos de distribuição.

1.4 - As transmissões e recepções dar-se-ão por sistema informatizado, através de microcomputador via Internet, incumbindo ao Banco CONTRATADO enviar o arquivo-retorno sobre os pagamentos das prestações, inclusive disponibilizando o sistema "home bank", objetivando os trabalhos de controle e de administração informatizada desses créditos.

1.5 - Incumbirá ao Banco CONTRATADO, sem ônus a COHAB/CAMPINAS, a instalação do software de comunicação e o acompanhamento no mínimo da primeira transmissão de dados.

1.6 - O arquivo, tanto de transmissão quanto o de recepção, deverá ser no padrão "ASCII" ou equivalente.

1.6.1, - Incumbirá ao proponente vencedor apresentar, antes da contratação, o "LAY-OUT" dos arquivos de transmissão e recepção.

1.7 - Para fins de avaliação dos serviços e formação do preço unitário por recebimento a ser apresentado pela licitante na Proposta de Preço, fica esclarecido que atualmente o recebimento de prestações envolve recursos na ordem mensal de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), para um universo mensal de cerca de 8.200 (oito mil e duzentos) Títulos/Boletos emitidos, em conformidade com as informações constantes do Item 2, abaixo.

1.8 - Considerando que atualmente o Empreendimento de Terceiro administrado por esta COHAB/CP., denominado Gleba B, não possui os serviços de entrega de correspondências pelo Correios, incumbirá também ao proponente vencedor a emissão anual de cerca de 348 carnês, contendo cada um 12 títulos mensais, perfazendo um total anual de 4.176 títulos emitidos, estando estes títulos e a sua arrecadação já previstos no valor e quantidades previstas no subitem 1.7 acima. Neste caso, caberá ao proponente vencedor somente a emissão e entrega dos carnês/títulos na COHAB/CP., uma vez que será de responsabilidade desta COHAB/CP., providenciar a entrega dos carnês/títulos aos moradores/adquirentes desta área.



1.9 - Fica devidamente consignado que conforme tratativas ora em andamento visando a formalização de um instrumento de parceria entre esta COHAB/CP e a SEHAB - Secretaria de Habitação deste Município, poderá haver um acréscimo a esta contratação de aproximadamente 1.500 (um mil e quinhentos) Títulos/Boletos dos beneficiários do FUNDAP - Fundo de Apoio à População de Sub-Habitação Urbana, que também serão emitidos e arrecadados pelo Banco Contratado, envolvendo recursos na ordem mensal de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

1.9.1 - Ocorrendo a inclusão prevista acima, o CONTRATADO deverá emitir os Títulos/Boletos Bancários dos beneficiários do FUNDAP, em nome do próprio Fundo de Apoio à População de Sub-Habitação Urbana - FUNDAP, bem como, providenciar também em nome do FUNDAP, a abertura de sua(s) conta(s) corrente para administração dos créditos/débitos decorrentes dos Títulos/Boletos arrecadados.

1.10 - Atualmente os serviços aqui objetivados são realizados pelo Banco Santander, com uma tarifa unitária por recebimento ora praticada de R\$ 2,19 (dois reais e dezenove centavos).

2. QUANTIDADES E VALORES ENVOLVIDOS NESTA CONTRATAÇÃO

2.1 - As quantidades e valores abaixo indicados, foram obtidos com base na média mensal dos últimos 03 (três) meses.

DEMONSTRATIVO	
CIDADES ABRANGIDAS	
- CAMPINAS	- AMERICANA
- ARTHUR NOGUEIRA	- CAPIVARI
- SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	- COSMÓPOLIS
- INDAIATUBA	- ITAPETININGA
- ITAPIRA	- MORUNGABA
- PORTO FELIZ	- PINHAL
- SUMARÉ	- RAFARD
- TIETÉ	- SANTA BARBARA D' OESTE

TÍTULOS/BOLETOS "MENSAIS" EMITIDOS E ARRECADADOS	
COHAB/CP:	4.000 (TÍTULOS/BOLETOS EMITIDOS)
TERCEIROS:	4.200 (TÍTULOS/BOLETOS EMITIDOS)
TOTAL GERAL MENSAL:	8.200 (TÍTULOS/BOLETOS EMITIDOS)
TOTAL GERAL MENSAL:	5.800 (TÍTULOS/BOLETOS ARRECADADOS)



PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

Banco: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	
Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia – CEP: 04543-011	
Cidade: São Paulo	Estado: SP
Fone: (19) 3731-3134	
E-mail: vsantos@santander.com.br	
CNPJ: 90.400.888/0001-42	

Preço Proposto

Tarifa Unitária Por Recebimento

Pela prestação dos serviços de cobrança interbancária, descritos no item "1" das normas do pregão presencial nº 002/2017 e seus anexos, **propomos o seguinte preço (tarifa) unitária para cada recebimento de prestação:**

Valor proposto por recebimento: **R\$ 3,50 (Quatro reais)** *(três reais e cinquenta centavos)*

Valor Global "Mensal" estimado (Considerando o recebimento de aproximadamente "5.800" Títulos/Boletos): **R\$ 20.300,00 (Vinte Mil e Trezentos reais).**

Declaração

Declaramos que temos ciência das normas do pregão presencial Nº 002/2017 e concordamos com as cláusulas e condições do contrato que dele faz parte integrante e garantimos as condições desta proposta pelo prazo de 60 (Sessenta) dias

Campinas/SP, 30 de junho de 2017


BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CNPJ: 90.400.888/0001-42

Cristiano Orlandi

Gerente de Governos & Instituições

RG nº 54 590 206

CPF 032 612 509-41



90.400.888/0001-42

BANCO SANTANDER (BRASIL) SA

Avenida Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235
Bloco A - Vila Olímpia
CEP: 04543-011

SÃO PAULO - SP